

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2012/CÂMARA PROPEX

Estabelece Diretrizes para o Portal de Periódicos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, usando de suas atribuições, segundo Regimento Institucional, considerando a necessidade de:

- sistematizar a veiculação eletrônica de periódicos científicos da UNESC, reunindo-os em um único local,
- disponibilizar eletronicamente o conteúdo dos periódicos para livre acesso à comunidade acadêmica,
- promover a divulgação do conhecimento científico para toda a comunidade acadêmica, e a decisão da Câmara PROPEX no dia 10 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes para o uso adequado do Portal de Periódicos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Parágrafo único - As Diretrizes constituirão anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de maio de 2012.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2012/CÂMARA PROPEX
DIRETRIZES DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UNESC**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Portal de Periódicos da UNESC reúne as publicações periódicas *on-line* produzidas na Universidade, possibilitando maior visibilidade à produção científica institucional.

Art. 2º - O Portal de Periódicos da UNESC é operado com base no sistema de Editoração Eletrônica de Revistas - SEER e obedece a norma da política editorial da UNESC.

Art. 3º - De forma a garantir o desenvolvimento de suas atividades, o Portal de Periódicos envolve corresponsabilidades, segundo autonomia das próprias instâncias envolvidas: PROPEX, Editora, Comitê Editorial, Biblioteca, Departamento de Tecnologia da Informação - DTI e das Unidades Acadêmicas - UNAs.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Registrar e reunir em um único local as publicações periódicas científicas da UNESC.

Art. 5º - Assegurar a disseminação da produção científica e a visibilidade dos artigos publicados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 6º - Promover a divulgação e o acesso ao conhecimento científico para toda comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à PROPEX:

- I. apoiar a Editora na gestão técnica do Portal;
- II. viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento do Portal de Periódicos da UNESC.

Art. 8º - Compete à Editora da UNESC:

- I. realizar treinamentos com os editores para utilização do SEER;
- II. desenvolver a gestão técnica do Portal, de acordo com as diretrizes do Portal de Periódicos da UNESC;
- III. definir as diretrizes para inclusão de periódicos científicos no Portal;

IV. cooperar, de modo consultivo, em projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico do Portal;

V. promover a divulgação do Portal -Periódicos UNESC;

VI. oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de editoração eletrônica de periódicos científicos da UNESC;

VII. executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação, de forma segura e eficiente, dentro dos padrões do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT:

- administrar o Portal de Periódicos;
- realizar testes funcionais e atualização de conteúdo a cada nova versão;
- incluir novas revistas no Portal;
- incentivar o Comitê Editorial a manter a periodicidade das publicações;
- cadastrar novos usuários no Portal;
- capacitar os usuários do Portal;
- fazer a editoração final dos artigos;
- solicitar o ISSN, quando for o caso;
- cadastrar os avaliadores/pareceristas;
- publicar o conteúdo informativo das revistas na plataforma;
- submeter a publicação para avaliação e aprovação em base de dados;
- verificar e acompanhar os recursos quanto ao controle do gerenciamento de acessos do portal;

- submeter os artigos no portal de periódicos;

Art. 9º - Compete ao Comitê Editorial:

- I. implantar a proposta de criação do periódico;
- II. apresentar os avaliadores envolvidos com o periódico no uso do SEER;
- III. informar à Editora a relação dos avaliadores/pareceristas para cadastro;
- IV. encaminhar à Editora: os artigos avaliados e revisados, a capa do número a ser publicado, informações para expediente, material em *cd-rom* completo e por artigos e a ficha catalográfica;

V. atender aos requisitos descritos na proposta de criação/inclusão de publicação periódica no Portal de Periódicos, conforme incisos do Artigo 12 deste documento.

Art. 10 - Compete à Biblioteca:

- I. apoiar à Editora na gestão técnica do Portal;
- II. acompanhar as publicações e propor projetos de melhoria no que se refere ao acesso às informações;

Art. 11 - Compete ao DTI:

- I. instalar, atualizar e manter o *software* SEER;
- II. criar e manter página *web*;
- III. gerenciar as necessidades de evolução tecnológica e de arquitetura;

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO/INCLUSÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA NO PORTAL DE PERIÓDICOS UNESC

Art. 12 - O Comitê Editorial deverá apresentar a proposta de *criação/inclusão* e **manutenção** do periódico de acordo com os seguintes requisitos:

I. **justificativa** que demonstre condições estruturais mínimas de organização, manutenção e periodicidade do periódico;

II. **política editorial da UNA**, listando área de conhecimento, contendo:

- objetivos do periódico;
- metodologia de trabalho do corpo editorial;
- apresentação do periódico com título e subtítulo (se houver); objetivos; público alvo; periodicidade; critérios de avaliação dos textos, idiomas da publicação, normas para apresentação e publicação de artigos;

III. **gestão e metodologia** de trabalho dos organizadores do periódico: apresentação do Editor coordenador e membros do Comitê Científico, com as respectivas titulações acadêmicas, vínculo institucional e endereço eletrônico;

IV. **parecer** justificando a aprovação pelo colegiado da **Unidade Acadêmica** a qual pertence o periódico; junto à qual deve constar análise fundamentada da proposta de criação de publicação periódica para inclusão no portal;

V. uso do contrato de **cessão de direitos** autorais à Ediunesc.

Parágrafo único - A publicação de cada edição do periódico só será viabilizada com no mínimo sete (07) artigos científicos.

Art. 13 - A proposta será avaliada inicialmente pela UNA correspondente, que deverá encaminhar à aprovação da PROPEX. Após a aprovação pelas duas instâncias, a proposta

deverá ser encaminhada à Editora, que verificará se está de acordo com os requisitos para inclusão no portal, descritos no Artigo 12. Estando a proposta de acordo com tais requisitos, as informações do novo periódico serão inseridas no Portal pela Editora; não estando de acordo, a Editora solicitará ao Comitê os ajustes necessários.

Art. 14 - Os casos omissos a estas Diretrizes serão resolvidos em 1ª instância pela Editora e em instância final pela Câmara PROPEX.

Art. 15 - Estas Diretrizes entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de maio de 2012.



PROF. DR. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX